DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18853/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2208/2017
PROTOCOLO	: 1786532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 137.970,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0001/2017 e da formalização do Contrato nº 002/2017 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o município de Sonora e a empresa A. L. DA SILVA – POUSADA DA BONECA -ME, visando contratação de serviços com fornecimento de Hospedagem, incluindo Café da Manhã, Almoço, Jantar, Locomoção e o acompanhamento de Pacientes encaminhados para Treinamento Médico na Cidade de Campo Grande.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-9661/2017", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, correspondentes à 1ª e 2ª fases,.

O Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC-28057/2017", opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 0001/2017, da formalização do Contrato nº 002/2017, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 002/2017 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0001/2017, celebrado entre o município de Sonora e a empresa A. L. DA SILVA – POUSADA DA BONECA -ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 002/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH